



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3302/2024**

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024.

Processo nº 0868462-31.2024.8.19.0001,  
ajuizado por: .

Trata-se de Autora, de 44 anos de idade, com quadro de **abdome aumentado com diástase muscular e flacidez importante**, sendo encaminhada à **consulta em cirurgia plástica – reparadora** (Num. 122138065 - Pág. 5). Foram pleiteadas a **consulta em cirurgia plástica** e a **respectiva cirurgia**.

Acostado ao Num. 130064327 - Págs. 1 a 3, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 2536/2024, elaborado em 20 de junho de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Requerente; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do **item pleiteado**.

No referido parecer técnico consta a informação de que a Autora foi inserida no **SISREG III** para **consulta em cirurgia plástica – reparadora**, em **17 de maio de 2024**. Todavia, sua solicitação fora **negada**, devido a descrição do quadro clínico não estar contemplada nos critérios da Portaria S/SUBGERAL Nº 4, de 05 de abril de 2022, para realização da cirurgia no âmbito do SUS.

Ressalta-se que, de acordo com o Protocolo de Regulação Ambulatorial – Cirurgia Plástica do município do Rio de Janeiro<sup>1</sup>, são indicações clínicas para a **cirurgia plástica reparadora de abdome: Abdome em amental secundário à grande perda de peso ou gestação**, cujo excesso de pele se projeta sobre a sífise púbica, com os seguintes critérios (todos devem estar incluídos):

- Estabilidade do peso nos últimos seis meses, após emagrecimento importante associado a estrias ou áreas de intertrigo/dermatite recorrentes;
- IMC  $\leq 27,5\text{kg/m}^2$ ;
- Não ser tabagista;
- Pacientes ASA I e II; Protocolo de Regulação Ambulatorial - Cirurgia Plástica;
- Paciente preferencialmente com prole definida, sem desejo de nova gestação - orientar que nova gestação pode levar a prejuízo do ganho obtido com a cirurgia.

Após a emissão do parecer técnico supramencionado foi anexado, aos autos processuais, novo documento médico (Num. 131763879 - Pág. 1), elaborado nos moldes da PORTARIA S/SUBGERAL Nº 4, de 05 de abril de 2022, tendo em vista o entendimento de que a Autora se enquadraria nos critérios de elegibilidade para a **consulta em cirurgia plástica – reparadora**.

Em atualização ao abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 2536/2024, de 20 de junho de 2024 (Num. 130064327 - Págs. 1 a 3), este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que a Autora foi **reinserida** para **consulta em cirurgia plástica – reparadora**, na data de **28 de junho de 2024**, com classificação de risco **amarelo – urgência e**

<sup>1</sup> Prefeitura do Rio de Janeiro. Saúde Pública Carioca. Protocolo de Regulação Ambulatorial – Cirurgia Plástica. Disponível em:<[janeirohttps://subpav.org/aps/uploads/publico/repositorio/Livro\\_SerieEspecialidades\\_CirurgiaPlastica\\_PDFDigital.pdf](https://subpav.org/aps/uploads/publico/repositorio/Livro_SerieEspecialidades_CirurgiaPlastica_PDFDigital.pdf)>. Acesso em: 16 ago.2024.



situação **negada pelo complexo regulador** em **02 de julho de 2024**, sob a justificativa de "... *Paciente não cumpre critérios para a cirurgia desejada. Critérios = Pacientes diagnosticados com abdome em aevental secundário à grande perda de peso ou gestação, cujo excesso de pele se projeta sobre a sínfise púbica e que cumpra todos os seguintes critérios: 1- Estabilidade do peso nos últimos 6 meses após emagrecimento importante; 2- Associação com áreas de intertrigo ou dermatite recorrente; 3- IMC  $\leq 27,5$  kg/m<sup>2</sup>; 4- Não tabagista; 5- Riscos ASA I ou II; 6- Prole preferencialmente definida sem desejo de nova gestação ou ciente de que nova gravidez levará prejuízo dos ganhos obtidos com a cirurgia ...*".

Desta forma, observa-se que **a via administrativa não poderá ofertar acesso, devido aos critérios estabelecidos.**

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02